



### CERTIFICADO Nº 398 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE FERNANDO MARTINS PEREIRA  
CNPJ/CPF : 04.965.407/0001-04

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada LOC. ESTRADA SANTA RITA A RIO PRETO Nº S/N Santa Rita de Jacutinga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Santa Rita de Jacutinga (LAT) -22.179866594011866, (LONG) -44.08957765883414

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 398/2019

Número do Processo na ANM e Ano : 834.256/2010

Titular ou Requerente : JOSÉ FERNANDO MARTINS PEREIRA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                | Parâmetro      | Qtde | Unidade |
|-----------|----------------------------------------------------------|----------------|------|---------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na | Produção bruta | 9600 | m³/ano  |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/02/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

, 28/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 28/02/2020 13:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 398 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA Nº 0036821-D de 10/06/2019.

Outorga de Direito de Uso de Recursos

OUTORGA (ANA) Nº 1281 de 28/08/2018.





## CERTIFICADO Nº 398 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

01 Executar os Programas de Automonitoramento Ambiental conforme definido no Anexo II.  
Durante a vigência da licença

02 Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Durante a vigência da licença

03 Realizar a limpeza periódica do tanque de decantação de finos, e comprovar mediante relatório técnico-fotográfico a ser apresentado juntamente com os Relatórios Anuais constantes na condicionante nº 06 deste parecer.

Durante a vigência da licença

04 Realizar a aspersão das vias de circulação internas, bem como das estradas de acesso, para fins de controle de emissões atmosféricas. Comprovar mediante relatório fotográfico.

Durante o período seco e sempre que julgar necessário, ao longo da licença ambiental.

05 Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, a SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Durante a vigência da licença

06 Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Durante a vigência da licença

07 Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.

Anualmente, a partir da data de concessão do LAS.